

**CENTRO PAULA SOUZA**  
**ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA**  
**TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS**

**TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL**

**Camilly da Silva Motta<sup>1</sup>**  
**Geovana Bucholz dos Santos Silva<sup>2</sup>**  
**Julia Leite Siqueira Santos<sup>3</sup>**  
**Yago Saulo Miguel Gomes Alves da Silva<sup>4</sup>**  
**Yasmin Victoria Lopes Lucas Soares<sup>5</sup>**  
**Ygor Maxwell Rodrigues Silva<sup>6</sup>**  
**Professor Me. Francis Augusto Guimarães<sup>7</sup>**

**Resumo:** O tráfico de mulheres no Brasil explora vulnerabilidades sociais, envolvendo aliciamento, abuso e redes criminosas organizadas. Seu impacto inclui traumas profundos e dificuldades de reintegração social, exigindo conscientização e políticas públicas para enfrentá-lo.

**Palavras-chave:** Tráfico de mulheres. Vulnerabilidades sociais. Promessas falsas. Aliciamento. Abusos físicos.

## **1 INTRODUÇÃO**

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos, definido internacionalmente pelo Protocolo de Palermo, adotado em 2000 e implementado em 2003. Segundo seu Artigo 3º

o tráfico envolve recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de indivíduos por meio de ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, exploração da vulnerabilidade da vítima, ou ainda por meio da entrega ou aceitação de pagamentos para obter o consentimento de alguém que tenha autoridade sobre outra pessoa, com a finalidade de exploração. Essa exploração pode incluir a prostituição, o

---

<sup>1</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. [camilysil025@gmail.com](mailto:camilysil025@gmail.com)

<sup>2</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. [bucholzgeovana@gmail.com](mailto:bucholzgeovana@gmail.com)

<sup>3</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. [juliasiqueiraoficial@gmail.com](mailto:juliasiqueiraoficial@gmail.com)

<sup>4</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. [yagos4803@gmail.com](mailto:yagos4803@gmail.com)

<sup>5</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. [yasminlucas892@gmail.com](mailto:yasminlucas892@gmail.com)

<sup>6</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva.

[ygormaxwellrodriguessilva@gmail.com](mailto:ygormaxwellrodriguessilva@gmail.com)

<sup>7</sup> Professor Me. Francis Augusto Guimarães. Professor da Etec Padre Carlos Leônicio da Silva.

[francisguimaraes@yahoo.com.br](mailto:francisguimaraes@yahoo.com.br)

trabalho forçado, a escravidão, a servidão e a remoção de órgãos. Protocolo de Palermo, 2003

Este fenômeno envolve a exploração de mulheres, principalmente por meio de trabalho forçado e exploração sexual, operando em redes complexas que são frequentemente alimentadas por fatores como desigualdade socioeconômica, discriminação de gênero e fragilidade institucional.

No Brasil, o tráfico de pessoas é um problema complexo que afeta principalmente mulheres, que representam a maior parte das vítimas, especialmente na exploração sexual.

O Brasil se destaca como uma rota de origem, trânsito e destino para o tráfico de mulheres, o que torna urgente a compreensão de suas particularidades no contexto brasileiro.

Dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, revelam que o tráfico de pessoas, incluindo o tráfico de mulheres, é uma realidade preocupante no país. Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta para um aumento significativo no número de casos registrados nos últimos anos, o que evidencia a necessidade de maior atenção por parte das autoridades.

Adicionalmente, organizações como a *Internacional Labour Organization* -ILO e a Organização Internacional para as Migrações -OIM, têm destacado o papel do Brasil tanto como ponto estratégico para essas práticas ilícitas quanto como uma região onde a vulnerabilidade das vítimas é exacerbada por questões sociais e econômicas.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo investigar as raízes do problema, compreendendo os fatores que perpetuam essa forma de exploração, e avaliar as consequências diretas e indiretas para as vítimas e para a sociedade.

Além disso, busca-se analisar criticamente as políticas públicas e ações governamentais, discutindo suas limitações e sugerindo estratégias mais eficazes para combater essa grave violação dos direitos humanos.

A fundamentação teórica da pesquisa se baseia em documentos internacionais, como o Protocolo de Palermo, que estabelece diretrizes para o enfrentamento do tráfico de pessoas e em estudos acadêmicos em áreas dos direitos humanos e estudos de gênero.

O presente estudo se justifica pela urgência e relevância social dessa problemática que, apesar de ser uma prática ilegal e amplamente condenada, o continua ocorrendo de forma alarmante, alimentado por desigualdades sociais, econômicas e de gênero.

Diante desse cenário, o objetivo deste estudo é contribuir para o debate acadêmico e social sobre o tráfico de pessoas no Brasil, com foco na exploração das mulheres.

Além de investigar definições legais e estatísticas, a pesquisa busca propor estratégias práticas para enfrentar esse problema, garantindo proteção e assistência às vítimas.

Serão utilizados dados estatísticos oficiais, relatórios governamentais e de ONGs, bem como entrevistas e reportagens sobre a temática. Espera-se, assim, não apenas fornecer uma contribuição ao debate acadêmico, mas também propor soluções práticas que possam ser incorporadas às políticas públicas brasileiras.

O trabalho, portanto, busca evidenciar os impactos devastadores do tráfico de mulheres no Brasil, assim como, atuar como um catalisador para ações que visem sua erradicação e a proteção das vítimas, reafirmando o compromisso com a dignidade e os direitos humanos.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O desenvolvimento do presente estudo se norteia através de uma abordagem qualitativa e exploratória, com objetivo de compreender e analisar os conceitos de tráfico de mulheres, os fatores que contribuem para a ocorrência dos casos e o perfil das vítimas e das redes criminosas que atuam, principalmente em solo nacional. Além disso, mediante a análise de estatísticas e das políticas públicas vigentes, pretende discutir a atual situação e propor alternativas para o enfrentamento da problemática.

### **2.1 Metodologia**

Este estudo segue uma abordagem qualitativa e exploratória, priorizando a análise aprofundada do tema a partir de diversas perspectivas. Para a construção do estudo, se realizou revisão bibliográfica e documental, incluindo legislações nacionais

e internacionais, relatórios governamentais e de organizações não governamentais (ONGs), além de estudos acadêmicos que abordam o tráfico de mulheres no Brasil.

## 2.2 Fundamentação Teórica

Para construção e contextualização do estudo, além da revisão bibliográfica e documental, também foram analisados dados estatísticos oficiais disponibilizados por instituições como o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e a Organização das Nações Unidas (ONU), que revelam a magnitude deste crime no país.

Ao combinar essas diferentes fontes de informação, se buscou compreender, de maneira abrangente, as dinâmicas do tráfico e suas implicações para as vítimas.

### 2.2.1 Conceito e estatísticas do tráfico de mulheres

Segundo o Protocolo de Palermo (2003), tráfico humano é definido como o “ato de recrutar, transportar ou alojar pessoas por meios fraudulentos ou coercitivos, com o objetivo de exploração”, sendo o tráfico de mulheres uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos.

No Brasil, o Código Penal define as características de tráfico humano da seguinte forma

#### Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Ainda no Art. 149-A são definidas as penalidades legais imposta para a conduta criminosa

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou

de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Ao se analisar as penalidades, se observa que o crime, mesmo que considerado grave, ainda possui meios de redução de pena para quem o pratica. Neste sentido, a conceitualização sobre o tema expõe suas extremidades: complexo, doloroso e atinge diretamente a dignidade humana e ainda assim, não possui uma condenação rígida o suficiente, a fim de garantir os direitos fundamentais das vítimas.

O Brasil, por suas características geográficas e socioeconômicas, tem se destacado como rota de origem, trânsito e destino para esse tipo de crime, o que evidencia a necessidade de maior atenção, pesquisa e ação por parte da sociedade e do poder público.

O tráfico de mulheres no Brasil apresenta números preocupantes e reflete uma realidade marcada por desigualdade de gênero e vulnerabilidade social.

Segundo o Relatório de Avaliação de Necessidades sobre o Tráfico Internacional de Pessoas, realizado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), foram analisados 144 processos judiciais entre 1º de agosto e 15 de dezembro de 2021. Nessas ações, foram identificadas 714 vítimas, das quais 688 eram mulheres, representando 96,36% do total.

Os dados revelam ainda que 85% das vítimas são brasileiras, sendo que o Brasil é o país de origem em 92,36%. Complementando esse cenário, o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, aponta que mulheres e meninas representam 65% das vítimas de tráfico no mundo.

A exploração sexual, que afeta majoritariamente mulheres (92%), representa 50% dos casos globais. Entre as mulheres traficadas, os dados também são alarmantes, pois 77% foram exploradas sexualmente, 14% foram obrigadas a exercer trabalho escravo e 9% sofreram outras formas de exploração.

### **2.2.2 Perfil das vítimas e fatores que contribuem para o tráfico de mulheres**

As relações de gênero organizam uma estrutura social desigual que historicamente limita as mulheres ao desenvolvimento de suas potencialidades em diversos âmbitos sociais.

Nos países em desenvolvimento, a feminização da pobreza é agravada pelo recorte racial, no Brasil, mulheres pretas ou pardas representam 39,8% das pessoas em situação de extrema pobreza. Essa realidade se reflete no perfil de trabalhadoras resgatadas de condições análogas à escravidão entre 2003 e 2018, das quais 53% eram negras (42% pardas e 11% pretas), 62% não concluíram o ensino fundamental e 71,3% foram resgatadas no trabalho rural. Entre as atividades com maior presença feminina, destacam-se as funções de cozinheira e costureira.

As vítimas do tráfico de mulheres no Brasil apresentam perfis diversos, mas compartilham trajetórias marcadas pela vulnerabilidade social. Em sua maioria, são jovens negras oriundas de regiões periféricas e economicamente desfavorecidas.

Esse cenário é agravado por fatores estruturais como a pobreza, a escassez de oportunidades profissionais, a baixa escolaridade e a violência de gênero, que contribuem para a exposição dessas mulheres a situações de aliciamento e exploração.

Do outro lado, as redes criminosas operam de forma organizada e transnacional, utilizando rotas estratégicas que dificultam a identificação por parte das autoridades.

### **2.2.3 As redes criminosas**

O tráfico de mulheres com fins de exploração sexual é um crime que adquire dimensões nacionais e internacionais. É cometido por redes de crime organizado, de maior ou menor complexidade, que usam diversos meios para atingir seus objetivos de captação, mobilização e exploração das vítimas, sendo em todos os casos, o poder, controle, domínio e manipulações usados para garantir a submissão e/ou a manutenção de cativo das vítimas. (BRASIL, 2020).

As redes criminosas especializadas em tráfico de mulheres, costumam agir de forma organizada e rigorosa, principalmente em empresas de fachada, como agência de modelos, que prometem uma mudança radical de situação e alavancagem de carreira de suas vítimas. De acordo com a reportagem da CNN (2024), em dezembro

de 2024, a Polícia Federal (PF) desmantelou um esquema internacional de tráfico de mulheres para exploração sexual, operado por uma falsa agência de modelos. A investigação teve início após a denúncia de uma mãe em São José dos Campos, interior de São Paulo, preocupada com a proposta suspeita feita à sua filha.

A agência, sediada no Rio de Janeiro, recrutava jovens com aparência infantojuvenil, prometendo carreiras de modelo no exterior.

Na realidade, as vítimas eram aliciadas e submetidas a exploração sexual por meio de fraude, coação contratual e abuso de vulnerabilidade. Seus passaportes eram confiscados, e elas eram inicialmente levadas para Dubai.

Após uma nova seleção, eram enviadas para países como Arábia Saudita, nações europeias, asiáticas e os Estados Unidos, onde permaneciam por até seis meses sob vigilância constante.

Durante o período de exploração, as vítimas eram incentivadas a manter uma aparência de vida luxuosa nas redes sociais, ocultando a realidade de abuso, com o objetivo de atrair novas vítimas para o esquema.

Ao menos 10 vítimas foram identificadas durante as investigações, sendo que uma delas chegou a sofrer ameaças e agressões físicas para repassar as comissões obtidas com a exploração sexual, que chegavam a 60% do valor total.

Infelizmente esse tipo de ação citado na reportagem não é um caso isolado, tanto que o tráfico humano, em especial o de mulheres, para exploração sexual é considerado um problema global.

#### **2.2.4 Principais Rotas do Tráfico de Mulheres**

O tráfico de mulheres no Brasil ocorre tanto em rotas internas, com deslocamentos entre regiões do país, quanto em rotas internacionais. Locais como portos e aeroportos são frequentemente usados pelas redes criminosas, tornando a fiscalização nesses pontos um desafio estratégico.

Nas rotas internas, o deslocamento acontece principalmente das regiões Norte e Nordeste para o Sudeste, onde há uma maior demanda por exploração sexual. Estados como Pará, Maranhão e Ceará são conhecidos como áreas de origem, de onde muitas mulheres são aliciadas com falsas promessas de emprego e melhores condições de vida. Os destinos incluem cidades grandes e turísticas como São Paulo,

Rio de Janeiro e Belo Horizonte, onde as vítimas acabam sendo submetidas à exploração.

Já nas rotas internacionais, o tráfico de mulheres brasileiras tem como principais destinos Espanha, Portugal, Itália e Paraguai. Muitas vezes, as vítimas são levadas para o exterior com documentos falsificados ou com a justificativa de oportunidades de trabalho legítimas, sendo posteriormente forçadas à exploração. Além de enviar mulheres para outros países, o Brasil também atua como país de trânsito, com vítimas de outros lugares passando pelo território nacional antes de chegarem ao destino.

A infraestrutura utilizada pelas redes criminosas para o transporte das vítimas inclui portos, aeroportos, rodovias e fronteiras terrestres. Essas áreas representam desafios para a fiscalização, pois muitas vítimas viajam com documentação regular, dificultando a identificação do tráfico. As fronteiras terrestres, especialmente com Paraguai e Bolívia, também são pontos estratégicos para o tráfico, devido à movimentação intensa de pessoas e à fiscalização precária.

### **3. DESAFIOS NO COMBATE AO TRÁFICO DE MULHERES**

O tráfico de mulheres constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos da atualidade, trata-se de um crime transnacional que envolve o aliciamento, o transporte e a exploração de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Um dos principais desafios é justamente a transnacionalidade do fenômeno. As redes criminosas atuam de forma organizada em diferentes países, o que exige cooperação internacional entre autoridades judiciais e policiais, muitas vezes dificultada por barreiras legais e institucionais (CASTILHO, 2008). Além disso, a vulnerabilidade socioeconômica de muitas mulheres — marcada pela pobreza, pela desigualdade de gênero e pela ausência de oportunidades de trabalho digno, torna-se um fator de risco para o aliciamento (OIT, 2017).

Outro obstáculo recorrente está na dificuldade de identificação das vítimas. Frequentemente, mulheres traficadas não se reconhecem como tal em razão da manipulação psicológica, do medo de retaliações ou da falta de informação sobre

seus direitos (TERESI, 2021).

Soma-se a isso a fragilidade institucional, que se expressa na ausência de políticas públicas integradas, na insuficiência de abrigos especializados e na carência de capacitação de profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas (OIT, 2017).

Por fim, a persistência de uma cultura de impunidade e a estigmatização social enfrentada pelas sobreviventes agravam ainda mais o problema. Embora a legislação seja avançada, o número de investigações e condenações ainda é reduzido, o que fortalece a continuidade das redes criminosas (CASTILHO, 2008).

Além disso, muitas vítimas enfrentam discriminação ao tentar se reintegrar à sociedade, o que amplia a exclusão social e dificulta a reconstrução de suas vidas.

Diante desse quadro, o enfrentamento ao tráfico de mulheres demanda estratégias multidimensionais que articulem prevenção, repressão e proteção. Isso inclui fortalecer a cooperação internacional, ampliar o apoio às vítimas e enfrentar as desigualdades estruturais que alimentam essa prática criminosa.

### **3.1 Políticas Públicas e Legislação**

O enfrentamento ao tráfico de mulheres exige não apenas mecanismos de repressão criminal, mas também políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e reintegração social das vítimas. Nesse sentido, destaca-se a importância de uma abordagem intersetorial, que envolva órgãos governamentais, organismos internacionais e a sociedade civil organizada.

No âmbito internacional, o marco normativo fundamental é o Protocolo de Palermo, de 2000, que estabelece medidas de cooperação entre os Estados, prevendo a criminalização do tráfico de pessoas e a adoção de estratégias de prevenção e assistência às vítimas (ONU, 2000). Esse instrumento foi ratificado pelo Brasil e serviu de base para avanços legislativos internos.

No Brasil, a Lei nº 13.344/2016 reforça o compromisso com a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, além de prever medidas de atenção e assistência às vítimas (BRASIL, 2016). Essa lei inova ao adotar uma perspectiva de direitos humanos, superando a visão restrita de criminalização e incorporando ações de acolhimento, assistência psicológica, reinserção social e laboral.

Além da legislação, o Brasil conta com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que estabelecem diretrizes para a articulação de órgãos governamentais, sociedade civil e organismos internacionais. Essas políticas têm como objetivos principais a prevenção, a repressão qualificada e a assistência às vítimas (BRASIL, 2013).

No campo das políticas públicas, diversas instituições desempenham papéis fundamentais. Destacam-se os Órgãos de Políticas para Mulheres, que incluem a *Casa da Mulher Brasileira* e os *Centros de Referência no Atendimento de Mulheres (CRAM)*, responsáveis por oferecer acolhimento humanizado, orientação jurídica e apoio psicossocial. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) atua no encaminhamento das vítimas para serviços sociais, visando à reinserção comunitária e ao fortalecimento da autonomia. Já o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece atendimento médico, psicológico e especializado, indispensável para a superação dos traumas decorrentes da violência. Além disso, os Núcleos e Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) exercem a função de coordenar e monitorar ações específicas em âmbito regional, promovendo articulação entre diferentes esferas de governo.

Assim, torna-se indispensável que as políticas públicas sejam contínuas, articuladas e baseadas na promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos, garantindo não apenas a repressão ao crime, mas também a proteção efetiva das vítimas e a eliminação das condições de vulnerabilidade que favorecem o tráfico de mulheres (CASTILHO, 2008; TERESI, 2021). O fortalecimento da rede de proteção e a integração entre legislação, políticas públicas e serviços especializados constituem, portanto, um eixo central para o enfrentamento efetivo desse fenômeno complexo e persistente.

### **3.2. Desafios no Combate ao Tráfico de Mulheres**

Embora haja avanços normativos e institucionais, o enfrentamento ao tráfico de mulheres ainda enfrenta barreiras significativas que comprometem a efetividade das ações estatais e sociais.

Diferente do que se observa em outros crimes, o tráfico de pessoas apresenta uma dinâmica altamente complexa, em que fatores globais e locais se entrelaçam,

tornando a sua erradicação um objetivo distante.

O primeiro desafio é a natureza transnacional do tráfico, que envolve redes criminosas bem estruturadas, com conexões em diferentes países e uso de rotas clandestinas. Essa característica exige cooperação internacional constante, mas ainda existem entraves relacionados à soberania estatal, diferenças legislativas e limitações na troca de informações entre órgãos de segurança (ONU, 2000).

Outro obstáculo é a vulnerabilidade estrutural das mulheres, sobretudo aquelas em contextos de pobreza, desigualdade de gênero, violência doméstica e ausência de oportunidades educacionais e profissionais. Essas condições não apenas favorecem o aliciamento, como também limitam as possibilidades de proteção e denúncia (OIT, 2017).

Há ainda uma dificuldade recorrente na identificação e no atendimento das vítimas. Muitas vezes, elas permanecem invisíveis ao sistema de justiça e de assistência social, seja porque não se percebem como vítimas, seja porque temem represálias dos traficantes. Essa invisibilidade prolonga o ciclo de exploração e impede o acesso às políticas de proteção já existentes (CASTILHO, 2008).

As fragilidades institucionais também se destacam como barreira importante. Apesar de políticas como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2013), há falta de capacitação de profissionais, escassez de recursos financeiros e descontinuidade programática entre gestões governamentais, o que reduz o alcance das medidas propostas.

Por fim, a cultura de impunidade e a estigmatização social funcionam como obstáculos adicionais. A baixa taxa de condenações contribui para a sensação de que o crime compensa, enquanto as vítimas, ao retornarem para suas comunidades, enfrentam preconceito, exclusão e dificuldade de reinserção no mercado de trabalho (TERESI, 2021).

Assim, os desafios no combate ao tráfico de mulheres não se restringem apenas ao campo legal ou policial, mas envolvem dimensões sociais, culturais e estruturais. Avançar nesse enfrentamento exige não apenas o fortalecimento da repressão, mas também o investimento contínuo em políticas preventivas, proteção integral e promoção da igualdade de gênero.

### **3.3. Alternativas e Recomendações**

O enfrentamento ao tráfico de mulheres demanda não apenas a repressão criminal, mas também um conjunto de estratégias preventivas, de proteção e de reintegração social das vítimas. Diante dos desafios identificados, é fundamental articular ações integradas entre o Estado, a sociedade civil e organismos internacionais.

Uma primeira alternativa é fortalecer a cooperação internacional. Considerando a natureza transnacional do tráfico, é essencial que haja acordos de intercâmbio de informações, programas conjuntos de investigação e harmonização de legislações para garantir que as redes criminosas não encontrem lacunas jurídicas entre países (ONU, 2000).

No âmbito nacional, recomenda-se ampliar e consolidar políticas públicas de proteção e atendimento às vítimas, incluindo a atuação de órgãos como a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Referência no Atendimento de Mulheres (CRAM), o SUAS e o SUS. Esses serviços devem receber investimentos contínuos, capacitação especializada e protocolos padronizados para acolhimento, orientação jurídica, acompanhamento psicológico e reinserção social das vítimas (BRASIL, 2013).

Outra recomendação relevante é intensificar a prevenção por meio da educação e da sensibilização social. Campanhas de conscientização sobre o tráfico de mulheres, treinamentos para profissionais da saúde, educação, segurança pública e mobilização comunitária podem reduzir a vulnerabilidade e fortalecer a capacidade de identificação precoce das vítimas (OIT, 2017).

Também é essencial combater a cultura de impunidade, garantindo maior eficácia nas investigações, processos judiciais e condenações. O fortalecimento do sistema de justiça criminal, aliado à proteção às vítimas durante e após o processo, contribui para desarticular redes criminosas e transmitir à sociedade a mensagem de que o tráfico de pessoas não será tolerado (TERESI, 2021).

Por fim, recomenda-se a articulação intersetorial e contínua das políticas de gênero e direitos humanos, de modo que programas preventivos, assistenciais e repressivos estejam integrados e sustentáveis ao longo do tempo. Essa abordagem permite enfrentar as causas estruturais do tráfico, como desigualdade de gênero,

pobreza e exclusão social, garantindo que as mulheres não apenas sejam protegidas, mas também empoderadas para reconstruir suas vidas (CASTILHO, 2008). Em suma, o combate ao tráfico de mulheres exige um conjunto de medidas articuladas, sustentadas em políticas públicas robustas, cooperação internacional efetiva e engajamento social. Apenas por meio de ações integradas e contínuas será possível reduzir a vulnerabilidade, proteger as vítimas e desmantelar as redes criminosas que exploram mulheres em todo o mundo.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tráfico de mulheres representa uma das formas mais graves de violência de gênero e violação dos direitos humanos, sustentado por fatores estruturais como desigualdade social, vulnerabilidade econômica e impunidade. Apesar dos avanços legais e institucionais promovidos pela Lei nº 13.344/2016 e pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, persistem desafios significativos, incluindo a transnacionalidade das redes criminosas, a dificuldade de identificação e atendimento das vítimas e a fragilidade institucional (TERESI, 2021).

O enfrentamento eficaz do tráfico de mulheres exige uma abordagem interdisciplinar e contínua, que combine repressão criminal, políticas públicas de proteção, assistência social, saúde e programas de empoderamento das vítimas (OIT, 2017). No entanto, evidenciam-se lacunas no campo jurídico, especialmente no que se refere à capacitação de operadores do direito, à articulação entre órgãos de investigação e à eficácia das medidas de proteção e acompanhamento judicial das vítimas.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o investimento em pesquisas e estudos voltados aos serviços jurídicos, de modo a avaliar a aplicação da legislação, identificar obstáculos na prática forense e propor aprimoramentos nos procedimentos de investigação, acusação e proteção das vítimas (CASTILHO, 2008; TERESI, 2021).

A integração entre produção acadêmica e prática profissional é essencial para subsidiar políticas públicas mais eficazes, protocolos de atendimento e programas de capacitação de operadores do direito, fortalecendo o sistema de justiça e a proteção integral às mulheres vítimas de tráfico.

Portanto, o combate ao tráfico de mulheres demanda ações articuladas, sustentadas em evidências e orientadas por princípios de direitos humanos e

igualdade de gênero, que transcendam a mera repressão criminal. Somente por meio de uma atuação intersetorial, contínua e baseada em estudos específicos será possível garantir a proteção, a reintegração e a autonomia das vítimas, contribuindo para desarticular redes criminosas e consolidar uma sociedade mais justa e equitativa (ONU, 2000).

## 5. REFERÊNCIAS

ALS, JosVEiane. **Tráfico de mulheres no Brasil: desafios e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e medidas de atenção às vítimas**. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

BRASIL. **Cartilha “Tráfico de mulheres”**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-traz-informacoes-para-prevenir-trafico-de-mulheres/Traficodemulheres.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?** Cadernos Pagu, Campinas, n. 31, p. 101-123, jul./dez. 2008. DOI: 10.1590/S0104-83332008000200006.

CASTRO, Mariana. **Violência de gênero e tráfico humano: uma análise jurídica e social**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

CNN Brasil. **PF realiza operação contra o tráfico internacional de mulheres**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/pf-realiza-operacao-contr-o-trafico-internacional-de-mulheres/>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

COSTA, Ricardo. **Tráfico humano e exploração sexual: um panorama jurídico**. Florianópolis: Editora UFSC, 2017.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas**. Viena: ONU, 2022. Disponível em: <<https://www.unodc.org>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FERRAZ, Juliana. **Mulheres e violência: um estudo sobre o tráfico de pessoas no Brasil**. Recife: Editora Universitária, 2016.

**G1. Tráfico de pessoas: aliciadores usam redes sociais para falsas promessas; traumatizante, diz vítima que conseguiu fugir.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/06/29/trafico-de-pessoas-aliadores-usam-redes-sociais-para-falsas-promessas-traumatizante-diz-vitima-que-conseguiu-fugir-saiba-como-denunciar.ghtml>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

LIMA, Roberto. **Criminalidade transnacional e tráfico de seres humanos**. Brasília: Editora UnB, 2019.

MEDEIROS, Laura. **Direitos fundamentais e tráfico de mulheres: desafios e soluções jurídicas**. Curitiba: Editora Juruá, 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho forçado, tráfico de pessoas e escravidão moderna**. Genebra: OIT, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Tráfico de Pessoas na América Latina: desafios e soluções**. Genebra: OIM, 2022. Disponível em: <<https://www.iom.int>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

MDM. **Painel público em São José dos Campos-SP**. Disponível em: <<https://mulherespaz.org.br/painel-publico-em-sao-jose-dos-campos-sp-11-09/>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

**Movimento Democrático de Mulheres. Protocolo de Palermo**. Disponível em: <<https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo de Palermo: Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. 2000. Disponível em: <<https://www.unodc.org>>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PEREIRA, Adriana. **A invisibilidade das vítimas do tráfico de mulheres**. Salvador: Editora UFBA, 2018.

RODRIGUES, Camila. **Gênero, migração e tráfico de mulheres: um olhar crítico sobre as políticas públicas**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2019.

SILVA, Fernanda. **Direitos Humanos e Tráfico de Mulheres: uma abordagem crítica**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2023.

TERESI, Verônica Maria. **Tráfico internacional de mulheres: construindo um regime internacional com enfoque em direitos humanos** Tese Doutorado em Ciências Humanas e Sociais – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2021.

Universidade Federal da Paraíba (CCJ). **Tráfico de pessoas na Paraíba**. Disponível em: <[https://www.ccj.ufpb.br/pos/contents/pdf/e-books/trafico-de-pessoas-na-paraiba\\_2019.pdf](https://www.ccj.ufpb.br/pos/contents/pdf/e-books/trafico-de-pessoas-na-paraiba_2019.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2025.

*U.S. Department of State. 2018 Trafficking in Persons Report*. Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/2018-trafficking-in-persons-report>>. Acesso em: 28 mar. 2025.